



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2019

### PROCESSO Nº. 479/2019

O **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, com sede à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, o Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo., doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ( s) empresa (s) abaixo relacionada (s), representadas na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas (s) **DETENTORA (S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preço, com base no Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 346/2.008 de 10.03.08 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 479/2019, e **HOMOLOGADA** sob fls. 3453/3457, referente ao Pregão Presencial para **Registro de Preços nº. 16/2019**, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA: 05

Denominação: **AUTO POSTO PORTAL DO VALE**

Endereço: Av. José Ferreira Franco, nº. 950, Bairro Cooperativa, Itariri/SP- CEP: 11760-000

CNPJ/MF: 20.966.937/0001-23

Representante Legal: José Ferreira Barros

CPF: 532.467.488-53



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

RG: 5.380.984-1-SSP/SP

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1- Registro de Preço para futuras e eventuais aquisição de peças e acessórios, óleos lubrificantes, ARLA 32 ( Agente Redutor Líquido Automotivo), filtros e outros, para manutenção da frota de veículos dos diversos Departamentos desta Municipalidade, de acordo com o Termo de Referência do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O preço registrado referente **ao (s) itens(s):** 1946, 1978, 2252, 2253, 2444, do Pregão Presencial conforme segue, com seu respectivo preço unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS	QTD ESTIMADA P/ ( 12 MESES)	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1946	Arla 32 (agente redutor Líquido automotivo (galão de 20 litros)	80	BD	LUBARLA	R\$37,90	R\$3.032,00
1978	FILTRO AR CONDICIONADO SPIN 1.8 ANO 2018	4	PÇ	VOX	R\$30,00	R\$120,00
2252	FILTRO OLEO RENAULT KANGOO 1.6 ANO 2018	16	PÇ	WEGA	R\$ 19,54	R\$312,64
2253	FILTRO COMBUSTIVEL RENAULT KANGOO 1.6 ANO 2018	16	PÇ	VOX	R\$ 14,20	R\$227,20
2444	FILTRO OLEO RENAULT KWID ANO 2018	4	PÇ	WEGA	R\$ 14,13	R\$ 56,52

2.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.01- Gabinete e Dependências:** (Função: 04-Sub-função -122-Programa:0002-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.30)- **ficha 5 – Fonte de Recurso 01- recursos próprios do tesouro.**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**02.02- Departamento Administrativo:** (Função: 04-Sub-função -122- Programa:0002-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.30)- **ficha 16 – Fonte de Recurso 01- recursos próprios do tesouro.**

**02.04- Departamento de Educação:**  
Função: 12- Sub-função -361- Programa:0003- Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.30- material de consumo- Fonte de recursos: **Fichas 61 – convênios estaduais e 62 convênios federais.**

**02.06-Fundo Municipal de Saúde:** (Função: 10-Sub-função -301-Programa:0004-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.30)- **fichas: 129 – fonte de recurso: próprios do tesouro e 131- fonte de recursos federais.**

**02.10-Infraestrutura, Serv. Urbanos e Rurais e Agricultura ( Função: 15- Sub-função -452- Programa:0008- Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.30- ficha 175; Função: 15- Sub-função -452- Programa:0008- Projeto Atividade:2011- Categoria Econômica: 3.3.90.30- ficha: 185- Fonte de recursos: próprios do tesouro.**

2.3- O Município não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada nesta Ata de Registro de Preço.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ RECEBIMENTO

3.1- A entrega dos produtos será na Garagem Municipal, sito à Av. José Ferreira Franco, 289, Centro, Itariri/SP., dentro do prazo de 10 ( dez) dias corridos contados do recebimento do pedido emitido pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itariri/SP., de acordo com o Termo de Referência- Anexo I, do edital.

3.1.1.- Os produtos, cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues em parcelas, conforme programação e solicitação emitida pela diretoria do Departamento de Compras e Licitações, atendendo as necessidades deste Município, devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR no local indicado pela municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.1.1.1- Só será emitido Atestado de recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

3.2- A empresa Adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

3.3- Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízos dos serviços normais desta prefeitura.

3.4- Entregue, o objeto será recebido:

3.4.1- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

3.4.2- Definitivamente, após a conferência e a constatação de que os produtos foram entregues de acordo com as normas do Edital.

3.5- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 ( dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 ( dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

e) Rejeitá-lo se não corresponder a qualidade descrita no anexo I, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

f) Caracterizada a inexecução total, nos termos do subitem “e”, a contratada deverá providenciar a retirada do material rejeitado em até 15 ( quinze) dias da rescisão do contrato ( Autorização de Compras).

g) O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos produtos entregues.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **VIGÊNCIA**

4.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 ( doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS SANÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

5.1) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, e demais penalidades legais, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa:

5.2- O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666 e artigo 7 da Lei 10.520/02, sujeitará a proponente à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% ( cinco) até o 15 (décimo quinto) dia de atraso; e
- b) Multa de 10% ( dez) por cento a partir de 15 ( décimo quinto) dia de atraso até o 20 ( vigésimo) dia de atraso.

**Parágrafo único-** A partir do 20 ( vigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se a multa prevista no item 5.3, deste Edital.

5.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Itariri poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Multa de 10% ( dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução

total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 ( quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

II- Impedimento de licitar por até 05 ( cinco) anos com a Administração Municipal.

5.4- No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.5- No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das remessas dos produtos e a emissão da Nota fiscal,



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de competente, da Prefeitura Municipal de Itariri.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da DETENTORA.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

6.5- Os documentos de cobrança, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Itariri, no Departamento de Compras e Licitações;

6.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Itariri no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

6.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

6.9- No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.10- No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1- Contratar com o Município, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2019, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste

7.2- Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

7.3- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, os materiais recusados;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- 7.4- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga;
- 7.5- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidades com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 7.6- assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 7.7- responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 7.8- Atender a toda a legislação vigente ( no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 7.9.- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.10- A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

- 8.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 8.2- Indicar o (s) funcionário(s) responsável (eis) pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
- 8.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do material pelo contratado;
- 8.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

## **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:
  - I- o edital do Pregão Presencial nº. ..../19, com seus Anexos;
  - II- a (s) proposta (s) da (s) DETENTORA (S) e;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

III- Ata da Sessão Pública do referido pregão;

9.2- A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

9.3- Na hipótese de impedimento à contratação da empresa detentora da Ata, poderão ser convocadas as remanescentes da licitação, observada a ordem classificatória e o disposto no edital;

9.4- A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

9.5- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO FORO

10.1- As partes elegem especificamente o Fôro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Itariri, 27 de junho de 2019.

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

DINAMERICO GONÇALVES PRONI  
PREFEITO MUNICIPAL

Pela contratada:

2- \_\_\_\_\_

**AUTO POSTO PORTAL DO VALE**

Representada por:

Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FERREIRA BARROS

SÓCIO-PROPRIETÁRIO